

POLÍTICA DE SUCESSÃO

1. OBJETIVO

O Conselho Monetário Nacional (CMN), através da resolução 4.878, de 23 de dezembro de 2020, dispõe sobre a política de sucessão de administradores das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O objetivo da implantação desta política é de estabelecer definições dos cargos, apresentar as competências necessárias que deverão ser exigidas para o desempenho dos cargos da alta administração, definição do processo de eleição dos administradores e promover capacitação dos cargos do conselho e da diretoria.

2. REVISÃO DA POLÍTICA

A política de sucessão de administradores deve ser objeto de revisão, no mínimo, a cada cinco anos. A cooperativa também deve manter a documentação relativa à política de sucessão de administradores à disposição do Banco Central do Brasil pelo mesmo prazo, mínimo de cinco anos.

3. APROVAÇÃO

Fica de responsabilidade do conselho de administração aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da política de sucessão de administradores. Em caso de inexistência de deliberação do conselho de administração, a responsabilidade será da diretoria executiva.

A política de sucessão de administradores da cooperativa de crédito deve ser aprovada pela assembleia geral.

4. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA PROCESSO DE SUCESSÃO DE CARGOS

A política de sucessão de administradores deve abranger o processo de eleição de administradores, formalizados com base em regras que disciplinem a identificação, a avaliação, o treinamento e a eleição dos candidatos aos cargos da alta administração.

A Diretoria Executiva é composta pelos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, com mandato de 3 (três) anos, indicado dentre os membros do Conselho de Administração durante reunião desse conselho. A indicação do Presidente e Diretores será oportunizada levando em consideração:

- a) condições para o exercício do cargo exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor;
- b) capacidade técnica;

Versão	Data	Alteração	Aprovação ATA CA
02	05/2022	Atualização	006/2022
01	05/2017	Atualização	

- c) capacidade gerencial;
- d) habilidades interpessoais;
- e) conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação; e
- f) experiência.

4.1 REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA PROCESSO DE SUCESSÃO DE CARGOS NA COOPERATIVA

A cooperativa define requisitos mínimos para estar apto para o processo de sucessão:

Condições legais e regulamentares

- Não ter o nome negativado SERASA, SPC, Cadastro de Cheques sem Fundos, Cartório de Protestos;
- Não pode fazer parte da Diretoria, parentes de funcionários da cooperativa até segundo grau;
- Não pode fazer parte da Diretoria empregados da Cooperativa;
- Não ter participação societária em organização que conflite com os interesses da cooperativa; e
- Isenção de conflito de interesse em relação aos assuntos da Cooperativa.

Capacidades Técnicas e Gerenciais:

- Visão sistêmica, estratégica e de longo prazo;
- Conhecimento dos princípios e valores do Cooperativismo;
- Administração do tempo;
- Trabalho em equipe;
- Habilidade analítica;
- Legislação;
- Entendimento do perfil de risco da cooperativa;

Formação

- Ensino superior, com Pós-graduação em áreas de Gestão

Experiência

- Gestão Corporativa, ou
- Gestão de Cooperativa de crédito, ou
- De 4 a 6 anos de experiência em Gestão

Qualificação continuada

- Programas de formação para conselheiro de administração;
- Eventos, cursos, seminários e workshops voltados ao cooperativismo de crédito.

Versão	Data	Alteração	Aprovação ATA CA
02	05/2022	Atualização	006/2022
01	05/2017	Atualização	

5. RESPONSABILIDADES DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Conselho de Administração:

- Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- Estabelecer as normas operacionais e deliberar sobre despesas de administração;
- Programar operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- Examinar os balancetes mensais e a situação econômico-financeira da Cooperativa;
- Convocar as Assembleias Gerais;
- Deliberar sobre a admissão, desligamento e exclusão dos associados;
- Estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral; e
- Aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão das políticas da Cooperativa.

Diretoria

Em atendimento a resolução 4.878, de 23 de dezembro de 2020, parágrafo único do art. 2, os cargos de sucessão que serão atendidos por esta política são:

- Diretor Presidente
- Diretor Financeiro
- Diretor Administrativo

Diretor Presidente:

- Responsável por assegurar a sustentabilidade financeira da Cooperativa por meio de ações estratégicas, definição de planos, acompanhamento do fluxo de caixa e controle do quadro básico de lotação;
- Responsável por planejar, gerir e controlar orçamento e resultados da Cooperativa, por meio de análises de relatórios e reuniões de alinhamentos;
- Verificar permanentemente o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- Propor o plano salarial dos empregados da cooperativa;
- Responsável por deliberar sobre propostas de normas, regulamentos e regimentos internos para posterior deliberação do Conselho de Administração.
- Supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação dos executivos contratados;
- Representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- Dirigir o relacionamento com as entidades de classe;
- Sempre em conjunto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, ou, ainda, com mandatário regularmente constituído, assinar todos os documentos derivados

Versão	Data	Alteração	Aprovação ATA CA
02	05/2022	Atualização	006/2022
01	05/2017	Atualização	

da atividade normal de gestão;

- Apresentar à Assembleia Geral, em nome do Conselho de Administração, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, de demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal;
- Contratar executivos, fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;
- Participar de congressos e seminários como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição aos demais Diretores ou membro da Administração;
- Aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Diretor Administrativo:

- Responsável por contribuir para a sustentabilidade financeira da Cooperativa por meio de ações estratégicas, definição de planos, acompanhamento do fluxo de caixa e controle do quadro básico de lotação;
- Responsável por planejar, gerir e controlar orçamento e resultados da Cooperativa, por meio de análises de relatórios e reuniões de alinhamentos;
- Verificar permanentemente o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- Propor o plano salarial dos empregados da cooperativa;
- Responsável por apresentar em conjunto com o Presidente à Assembleia Geral, os documentos que se fizerem exigir;
- Responsável por deliberar sobre as propostas de normas, regulamentos e regimentos internos para posterior deliberação do Conselho de Administração.
- Substituir o Diretor-Presidente na forma prevista no Estatuto;
- Cumprir, em conjunto com o Diretor-Presidente e/ou Diretor Financeiro, o disposto no artigo 44 do Estatuto;
- Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro, todos documentos relativos à gestão administrativa da cooperativa;
- Administrar a política de recursos humanos e supervisionar diretamente a ação dos executivos contratados;
- Apreciar assuntos relativos à organização administrativa da cooperativa;
- Informar ao Conselho de Administração sobre o desenvolvimento dos trabalhos administrativos em geral da cooperativa;
- Informar e orientar o quadro social quanto às operações e atividades da cooperativa;

Diretor Financeiro:

- Responsável por assegurar a sustentabilidade financeira da Cooperativa por meio de ações estratégicas, definição de planos, acompanhamento do fluxo de caixa e controle do quadro básico de lotação;
- Responsável por planejar, gerir e controlar orçamento e resultados da Cooperativa, por meio de análises de relatórios e reuniões de alinhamentos;
- Verificar permanentemente o estado econômico-financeiro da cooperativa e o

Versão	Data	Alteração	Aprovação ATA CA
02	05/2022	Atualização	006/2022
01	05/2017	Atualização	

- desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- Propor o plano salarial dos empregados da cooperativa;
 - Responsável por apresentar em conjunto com o Presidente à Assembleia Geral, os documentos que se fizerem exigir;
 - Responsável por elaborar propostas de normas, regulamentos e regimentos internos para posterior deliberação do Conselho de Administração.
 - Substituir o Diretor Administrativo em suas ausências ou eventuais impedimentos;
 - Assinar, com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo, os cheques emitidos pela cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e praticar ainda todos os atos necessários para a movimentação de valores junto a Instituições Financeiras;
 - Cumprir, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo, o disposto no artigo **45 do Estatuto**;
 - Acompanhar a movimentação econômico-financeira e propor à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração medidas ou providências que julgar convenientes;
 - Supervisionar todas as atividades relacionadas com a contabilidade, dados estatísticos e custos;
 - Supervisionar a execução dos orçamentos semestrais;
 - Supervisionar todas as atividades relacionadas com a tesouraria, com a cobrança e a guarda de valores;
 - Apresentar ao Conselho de Administração e Fiscal, no devido tempo, os balancetes da contabilidade geral e demais documentos e demonstrativos contábeis; e
 - Determinar aplicações no Mercado Aberto, dos valores disponíveis existentes na cooperativa, como aprovados pelo Conselho de Administração e normas do Banco Central do Brasil;

6. DEFINIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

A política deve ser de pleno conhecimento do conselho de administração, conselho fiscal, diretoria executiva, cuja responsabilidade é de gerenciar em quaisquer das situações de contingência em que a cooperativa possa vir sofrer.

NOME	FUNÇÃO/CARGO	CONTATO
Jéssica Corrêa	Coordenadora	cresul@sistemafiergs.org.br / (51) 9.9393-7605
Sabine Ana Bencke	Conselheiro Administrativo	cresul@sistemafiergs.org.br / (51) 9.9393-7605

Porto Alegre 12 de Maio de 2022.

Aprovação do conselho de administração

Versão	Data	Alteração	Aprovação ATA CA
02	05/2022	Atualização	006/2022
01	05/2017	Atualização	